

Poder Judiciário da Paraíba

RESOLUÇÃO N° 37

Dispõe sobre o Projeto Casa do Juiz e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - Fica criado o **Projeto Casa do Juiz** para atender à exigência do art. 157, V, da Lei de Organização Judiciário do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996).

Art. 2º - O projeto de que trata o artigo anterior, observados os procedimentos administrativos e técnicos pertinentes, determinados pela Presidência do Tribunal de Justiça, visa construir ou adquirir residências de Juizes nas Comarcas do Estado carentes de imóveis.

Art. 3º - Os imóveis objeto da presente Resolução prestar-se-ão, exclusivamente, a servir de residência do Magistrado da Comarca e seus dependentes e será ocupado desde a posse até o afastamento da unidade judiciária respectiva, vedada a cessão, a qualquer título.

§ 1º - Para ocupação do imóvel é obrigatória a prévia e expressa autorização, pelo beneficiário, da retenção de valor da taxa definida no art. 4º desta Resolução.

§ 2º - As taxas de água, energia elétrica e telefone correrão às expensas do beneficiário.

§ 3º - A não desocupação do imóvel no período determinado no **caput** deste artigo ensejará as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo da medida disciplinar pertinente.

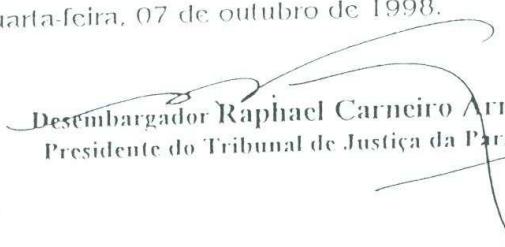
Art. 4º - Fica criado o Fundo de Conservação e Reparos da Casa do Juiz (FUNREC), constituído pela arrecadação de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), descontada, mensalmente, na fonte pagadora dos beneficiários do Projeto, e reajustada na mesma data e no mesmo percentual de aumento da remuneração do Magistrado.

§ 1º - Os recursos de que trata o **caput** deste artigo prestar-se-ão à conservação e reparo dos prédios tratados nesta Resolução.

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça, para guarda dos recursos do Fundo de Conservação e Reparo da Casa do Juiz, encarregar-se-á de determinar a abertura de conta corrente, na Agência nº 1618-7, do Banco do Brasil S/A, movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em João Pessoa, quarta-feira, 07 de outubro de 1998.


Desembargador Raphael Carneiro Arnaud
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba


Domingos Júnior